

O DIREITO A TER DIREITOS: ENTRE KANT E ARENDT

Grupo III – Direitos Humanos, multiculturalismo, relações étnico-raciais e cidadania.

Rodrigo Bandeira Marra¹
Caroline Silva da Hora Marra

RESUMO: O presente trabalho tem por escopo fazer uma breve análise da ideia de direito a ter direitos em Immanuel Kant e seu avanço após as duas grandes guerras mundiais do século XX, à luz do pensamento de Hannah Arendt. Ademais, pretende-se chamar a atenção para um esforço que deve, necessariamente, ser hercúleo por parte de todos, no sentido de reconhecer e valorizar o outro sob quaisquer circunstâncias, dentro ou fora de sua pátria mãe.

Palavras-chave: Direitos. Humanidade. Reconhecimento.

INTRODUÇÃO

Quando pensamos em direito nos vem à mente algo positivo, nos direcionamos à possibilidade de pleiteá-los e buscamos toda sorte de informações com o intuito de fazer valer algo que percebemos próprio ao nosso ser. Porém, o nosso, muitas das vezes, não deve ser percebido como aquilo que é exclusivamente legado ao meu eu, pois, sendo o eu um animal político, o direito pode e deve ser estendido para todos os outros integrantes do universo isonômico da pólis. Para tal, é mister levarmos em consideração o outro, ou como diria Lévinas, a face do outro, que se apresenta com sua nudez e miséria fazendo com que percebamos o mandamento bíblico “não matarás” e a necessidade de socorrê-lo antes de qualquer fala, ou seja, o direitos são “anteriores a toda concessão: a toda tradição, a toda jurisprudência, a toda distribuição de privilégios, de dignidade ou de títulos, a toda consagração de uma vontade que pretenderia ser tomada por razão” (LÉVINAS, 1997, pp. 131-132).

DESENVOLVIMENTO

Perceber direitos é, antes de qualquer situação, perceber indivíduos, perceber o cidadão e atentar para o fato de que as leis estão em função dele e não ele está em função de qualquer lei. Necessitamos de uma análise do direito partindo da observação do indivíduo, independente de raça, gênero, etnia, opção sexual, opção política, nacionalidade ou qualquer outra distinção; não precisamos pensar a sociedade a partir da norma, mas sim a partir do humano que somos, que percebemos no outro e que gostaríamos de ser, com liberdade e pluralidade, buscando e recebendo o direito de termos direitos. Neste sentido, o filósofo alemão Immanuel Kant nos oferece a ideia de cidadania em um âmbito de moralidade em que o pertencimento à humanidade nos possibilita direitos além de nossas fronteiras nacionais, obviamente, desde que adequados às legalidades de cada país. Para além das ideias morais de Kant, a filósofa alemã Hannah Arendt, após analisar o cenário

¹ 1 Professor de Filosofia, Ética, Sociologia e Filosofia do direito da Universidade Iguazu (UNIG), coordenador da pós- graduação em criminologia e segurança pública da Universidade Iguazu (UNIG). Mestrando em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP). Especialista em Educação Inclusiva pela Universidade Cândido Mendes (UCAM) com extensão em Docência do Ensino Superior (UCAM). Graduado em Filosofia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). E-mail: filosofia111@yahoo.com.br – Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6166789264590652>. 2 Graduanda em Direito pela Universidade Iguazu (UNIG) – E-mail: recadocarol@gmail.com - Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9175498027900186>

político mundial decorrente das duas grandes guerras da história, nos mostra que o conceito de humanidade assume uma dimensão ontológica e política, como afirma Brito:

Se, para ela, a natureza não concede direitos, o mero pertencimento à humanidade também não poderia conceder. A dimensão ontológica da humanidade deve ser compreendida articulada à sua dimensão política. Ou seja, implica a construção de um espaço político, um artifício, além das fronteiras nacionais, em que as condições de isonomia e pluralidade possibilitam que cada indivíduo seja livre para ter direito a ter direitos. (BRITO, 2017, p. 192).

Sendo assim, Arendt nos fornece uma visão do denominado “direito dos povos”, inovadora e ampliada em relação à visão moral de Kant, sendo este o ponto de partida para a presente pesquisa.

Objetivos.

O presente trabalho tem por escopo lançar luz às ideias de direitos humanos oriundas de um viés filosófico-jurídico com o intuito de analisar a Teoria dos direitos humanos como ciência jurídica, buscando demonstrar a necessidade urgente de pensarmos o outro (além de mim e como complemento de mim) como sujeito de direitos, sendo os mesmos pleiteados e também garantidos por mim mesmo.

Partindo, principalmente, do que concerne à análise de pessoas refugiadas, pelos mais diferentes motivos e independente deles, visa-se demonstrar que um país que admite refugiados não o deve fazer por filantropia ou simples piedade, mas sim por direito, hospitalidade e principalmente por humanidade.

Justificativa.

Por justificativa, a pesquisa fundamenta-se por tratar de tema universal e extremamente importante, quando analisada uma ideia de direito para todos independente de sua origem e/ou localização atual, fato este que encontra ressonância na situação de refugiados em todo o mundo. Ademais, versa-se sobre dois dos maiores intelectuais da história da humanidade.

Abordagem teórica. A concepção de direitos humanos muito se difundiu nos últimos anos dentro dos debates acadêmicos, sobretudo no que tange aos direitos dos refugiados, assunto extremamente em voga no Brasil devido à crise na Venezuela. Todavia, precisamos ressaltar que essa discussão decorre há algum tempo, tendo sido relevantes as considerações de filósofos, como Hannah Arendt e Immanuel Kant, que analisaram a “Teoria de Direitos Humanos” sob uma perspectiva *sui generis*, unindo a necessidade de garantir direitos considerados humanos aos direitos possuídos pelos refugiados, surgindo, assim, o “Direito dos Povos”.

Não se trata de diretrizes jurídicas, convenções, tratados, acordos ou, até mesmo, Constituições, e sim da humanização e percepção de que, independentemente de nacionalidade, todos são Humanos e possuem o direito de ter seus direitos inerentes aos Seres Humanos garantidos, seja em seu País ou em outra nação, tendo em vista que a efetivação dos direitos fundamentais se concretiza pelo nascimento e não por convenção política. É a percepção de que os direitos humanos estão atrelados especificamente ao ser humano, transcendendo as barreiras da nacionalidade, não devendo, portanto, estar limitado nas fronteiras.

O Tratado Internacional de Direitos humanos cumpre um papel importante no que tange garantir a efetivação dos direitos fundamentais dos seres humanos, contudo, a presente discussão não se dá pela existência do império da lei garantindo a efetivação de direitos, mas sim pela necessidade de existir em cada pessoa a consciência de que todos fazem parte de uma única família, a família humana. Hannah Arendt diz:

A humanidade, que para o século XVIII, na terminologia kantiana, não passava de uma ideia reguladora, tornou-se hoje, de fato, inelutável. Esta nova situação, na qual a humanidade assumiu antes um papel atribuído à natureza, ou à história, significaria nesse contexto que o direito a ter direito, ou o direito de cada indivíduo

pertencer à humanidade, deveria ser garantido pela própria humanidade. (ARENDR, 2004, p.332).

A argumentação de Hannah Arendt surge da necessidade de não mais estreitar contatos humanos pela simples existência de diferentes nacionalidades, mas sim pelo fato de todos, inseridos em dimensões ontológicas e políticas, pertencerem à mesma nação humana. Segundo Arendt, o direito a ter direitos deveria ser efetivado pelo único grupo social existente no planeta terra: a humanidade.

Não obstante, na concepção de Immanuel Kant o direito a ter direitos, ou seja, a ideia da humanidade ser a garantidora dos Direitos Humanos, não poderá, em hipótese alguma, estar atrelada à caridade ou filantropia, mas sim ao direito intrínseco ao Ser Humano. Kant faz, ainda, uma correlação entre o direito à liberdade, assegurado no Tratado Internacional de Direitos Humanos, e ao direito sobre o solo, alegando que a concessão do direito à liberdade acarreta, conseqüentemente, o direito sobre o solo.

Sobretudo, Kant, afirma que, para a efetivação do “direito dos povos”, é imprescindível a existência “de um contrato entre os que chegam e o país de destino”, de modo que o país receptor possa organizar a convivência entre ambos da melhor maneira possível. Todavia, o “direito dos povos” deve ser indubitável em todos os lugares do planeta terra. Kant diz: “A violação dos direitos em um só lugar da terra é sentida em todos os outros” (KANT, 2004, p. 54).

A nova percepção de Direitos Humanos, o direito a ter direitos, não se fundamenta em concepções utópicas, mas sim na sinalização política de que a humanidade não suporta mais egoísmos e egocentrismos oriundos de seres supérfluos e regimes autoritários. O direito a ter direitos é uma releitura do que chamamos de efetivação de direitos, garantindo a verdadeira tutela internacional dos direitos humanos.

Metodologia.

Como metodologia, o trabalho parte do diálogo ideológico entre Immanuel Kant, em sua célebre obra “A paz perpétua”, e Hannah Arendt, em sua obra intitulada “As origens do totalitarismo”, para debater o denominado “Direito dos povos”, em que os supracitados autores analisam e se complementam na tentativa de se pensar em um direito universal que, de fato, vá cumprir com seus preceitos éticos, filosóficos, políticos e jurídicos, em toda e qualquer região, sem deixar de lado, por motivos razoáveis, os ordenamentos legais das nações.

Considerações finais.

Toda e qualquer sociedade civilizada tem por *telos* a justiça. O ideal do equilíbrio social nos foi apresentado desde os primeiros grandes pensadores da humanidade e aduzido aos nossos dias atuais. Os princípios de isonomia e isegoria fizeram com que os povos se respeitassem entre si e suas populações percebessem de maneira ética seus pares, porém a ganância e a cobiça fizeram com que muitos líderes buscassem aumentar seus domínios e, por conseguinte, seus dominados, sem, em muitas situações, levarem em consideração o respeito ao principal bem jurídico tutelado, a vida.

Tutelar a vida é reconhecer, reconhecer o outro, reconhecer sua face, seus direitos, seu espaço, seus bens e garantir que não haja qualquer cisão entre o público e o privado; é perceber suas potencialidades e despertar a possibilidade do outro se perceber igualmente capaz. As sociedades se constituem, constroem suas soberanias e devem perceber que o cidadão, aquele que tem direito a ter direitos, não pode ser olhado apenas como um cidadão local, limitado aos grilhões imaginários do humano nacional, mas sim ser percebido e reconhecido como cidadão pleno, humano mundial na tão sonhada humanidade.

BIBLIOGRAFIA

ARENDDT, Hannah. **As origens do Totalitarismo**. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2004.

BRITO, Fausto. **A ruptura dos direitos humanos na filosofia política de Hannah Arendt**. In *Kriterion*, p.177 – 196. Belo Horizonte, 2017.

KANT, Immanuel. **A paz Perpétua**, Guinsburg (org). São Paulo: Editora Perspectiva, 2003.

LEVINAS, E. **Fuera del sujeto**. Traducción a la edición española de Roberto Ranz Torrejón y Cristina Jarillot Rodal. Madrid: Caparrós, 1997.